

LEI MUNICIPAL Nº 553, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.989.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 30, § 5º do decreto – Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 – Lei Orgânica dos Municípios, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a linha de ônibus CIRCULAR 2, que cumprirá o seguinte itinerário:

“Ponto inicial na Estação CBTU, Rua Lavapés, Quadra de Esportes Vila Indaiá, EEPSG Cassiano Ricardo, Jardim Santa Tereza, Jardim encantado, Novo Horizonte até a Estação CBTU.”

Artigo 2º - O Executivo Municipal, no prazo de 60 dias da promulgação desta lei, promoverá abertura de licitação pública, para permitir a operação da linha criada por esta lei.

Artigo 3º - Os órgãos técnicos da Prefeitura, poderão realizar reajustes técnicos no itinerário, para permitir sua efetiva operação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de outubro de 1.989 – 25º Ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira  
Presidente

Com. Yugo Nishikawara  
Diretor